

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PROCOLO Nº 0383/19  
19 MÊS 02 ANO 19  
ASSINATURA [assinatura]

26 de 02 de 2019  
Presidência

Gabinete da Vereadora **ANA HORA**

Câmara Municipal de Maceió  
Fls.: 02  
- AL -

**PROJETO DE LEI Nº 12 /2019**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DA CONCIÊNCIA EVANGÉLICA" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal da Consciência Evangélica, a ser comemorado anualmente no dia 12 de setembro, no âmbito do Município de Maceió.

**Art. 2º** A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

**Art. 3º** O Legislativo Municipal realizará sessão especial nesse dia para homenagear a classe evangélica quanto representação no Município de Maceió.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, em 19 de Fevereiro de 2019.

  
**Ana Hora**  
Vereadora – PSD/AL

Fls.: 01  
Câmara - AL - Maceió

### Justificativa

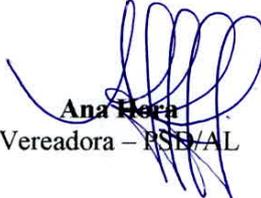
Ao longo dos séculos os antagonismos entre homens, grupos sociais e nacionalidades inteiras, provocados por diferenças religiosas, marcaram profundamente a história da humanidade, com a intolerância religiosa levando a conflitos minoritários entre crenças diferentes.

No Brasil, a despeito de ainda no século passado, sob o reinado de D. Pedro II, mais precisamente em 1855, haver-se iniciado o funcionamento da primeira Escola Bíblica Dominical, e em 1861, através da Lei no 1144, ter promovido o governo imperial o reconhecimento dos casamentos de pessoas que professavam a religião do Estado, principiando-se assim um irreversível processo de abertura religiosa na sociedade brasileira, o que se vê ainda nos dias de hoje é o ostensivo predomínio do catolicismo como religião oficial, apesar da liberdade religiosa haver sido garantida nas sucessivas constituições promulgadas desde o advento da República. Já na Constituição de 1891, em seu art. 72, § 3º do mesmo artigo o legislador constituinte cuidava de estabelecer, ao menos no plano jurídico, a definitiva separação entre a igreja e o estado, ao dispor: Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos estados.

Apesar disso, a pretexto da preservação de manifestações culturais e de tradições arraigadas no seio da sociedade, são mantidos inúmeros feriados nacionais decorrentes exclusivamente da prática do catolicismo, em detrimento das inúmeras religiões —principalmente evangélicas— que a cada ano multiplicam em muitas vezes seu número de fiéis, num acentuado processo de crescimento que marca profundamente a crença do povo brasileiro.

O que pretendemos é o reconhecimento, pelo Município, da importância que assumem cada vez mais as igrejas evangélicas para o povo de Maceió, e porque não dizer do Brasil, e que esse reconhecimento se faça sentir na instituição de uma data comemorativa com inserção no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, a que chamamos de DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA EVANGÉLICA, e que propomos seja celebrada no dia 31 de outubro — a data está relacionada com o "Dia da Reforma Protestante" e com a fixação das "95 Teses" do teólogo alemão, Martinho Lutero, na porta do castelo em Wittenberg na Saxônia em 31 de outubro de 1517, que deram ensejo à grande cisão da Igreja e ao surgimento das Igrejas Evangélicas. A Câmara Municipal realizará sessão especial para comemorar a referida data.

Ante o exposto, submetemos à apreciação dos nossos Pares nesta Casa a presente proposição, na certeza de que obteremos o pronto apoio necessário à sua tramitação e aprovação final.

  
Ana Clara  
Vereadora – PSD/AL

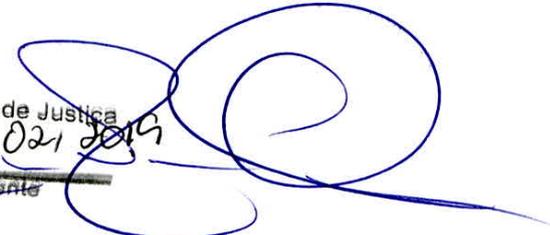
<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



PROCESSO Nº 383/19  
INTERESSADO: *ve. Ana Hora*  
ASSUNTO: *Projeto de lei nº. 12/2019.*

A Comissão de Justiça  
Em: *20/02/2019*  
  
Presidente

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Justiça  
para exame e parecer, Regime de Tramitação  
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)  
Reg. Interno da C. M. M.  
Maceió, 13, 03, 19

*Morano*  
M<sup>a</sup> do P. Socorro C. Naram  
Assessor  
Comissões Permanentes

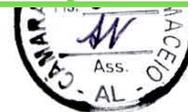
*A Vereadora Silvânia Barbosa*  
Para emitir parecer  
Em 27/03/19

*S. J. P.*

**Presidente da Comissão**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI Nº 12/2019**

**PROCESSO Nº 0383/2019**

**AUTORA: VEREADORA ANA HORA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA EVANGÉLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

### Relatório

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 12/2019, de autoria da Vereadora Ana Hora, para a emissão de parecer, o qual dispõe sobre a criação do dia municipal da consciência evangélica.

Em análise a matéria, verifica-se que o objetivo de criar o dia municipal da consciência evangélica é o reconhecimento, pelo Município, da importância que assumem cada vez mais as igrejas evangélicas para o povo de Maceió, e que esse reconhecimento se faça sentir na instituição de uma data comemorativa, onde propomos que seja celebrada no dia 31 de outubro, data relacionada com o Dia da Reforma Protestante.

### Conclusão

Destarte, esta Relatora opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

É o parecer.

S.M.J.

Maceió, 04 de abril de 2019.

Votos Favoráveis:

Silvania Barbosa  
Relatora

Votos Contrários:



**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**16CA5A71

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL. PARECER: PL 100/2018**

PARECER  
PROJETO DE LEI Nº. 100/2018  
PROCESSO Nº. 2637 /2018  
AUTOR: VEREADOR DUDU RONALSA

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dudu Ronalsa, encontra-se devidamente instruído e sem nenhuma questão de ordem técnica que possa impedir o seu prosseguimento normal, visto que nas fls. 10, o Setor de Cadastramento, Busca e Localização de Logradouros Públicos desta Casa, não detectou nenhuma denominação oficial para o logradouro e que não existe duplicidade de nomes a que hora se apresenta no processo em questão. Compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por homenagear o médico sanitarista Aderbal Loureiro Jatobá, que se dedicou e contribuiu na área da saúde pública em nosso Estado. Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.  
É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2019.

**SILVÂNIA BARBOSA**  
Vereadora Relatora.

Votos Favoráveis:  
VER. SAMYR  
VER. FATIMA  
Votos Contrários:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4667EEFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL. PARECER: PL 06/2019**

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 06/2019**  
**PROCESSO Nº 275/2019**  
**AUTORA: VEREADORA ANA HORA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO PORTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Relatório**

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 06/2019, de autoria da Vereadora Ana Hora, para a emissão de parecer, o qual dispõe sobre a criação do dia municipal do porteiro. Em análise a matéria, verifica-se que o objetivo de criar o dia municipal do porteiro é para dar a importância e o reconhecimento que essa classe assume em seu ambiente de trabalho e que tem se tornado uma verdadeira extensão familiar dos residentes condominiais, seja horizontal ou vertical, em detrimento das atribuições profissionais e colaborativas que desenvolve em seu posto de serviço.

**Conclusão**

Destarte, esta Relatora opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.  
É o parecer.  
S.M.J.

Maceió, 04 de abril de 2019.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora

Votos Favoráveis:  
VER. SAMYR  
VER. FATIMA  
Votos Contrários:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FE29F952



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL. PARECER: PL 12/2019.**

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 12/2019**  
**PROCESSO Nº 0383/2019**  
**AUTORA: VEREADORA ANA HORA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA EVANGÉLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Relatório**

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 12/2019, de autoria da Vereadora Ana Hora, para a emissão de parecer, o qual dispõe sobre a criação do dia municipal da consciência evangélica. Em análise a matéria, verifica-se que o objetivo de criar o dia municipal da consciência evangélica é o reconhecimento, pelo Município, da importância que assumem cada vez mais as igrejas evangélicas para o povo de Maceió, e que esse reconhecimento se faça sentir na instituição de uma data comemorativa, onde propomos que seja celebrada no dia 31 de outubro, data relacionada com o Dia da Reforma Protestante.

**Conclusão**

Destarte, esta Relatora opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.  
É o parecer.  
S.M.J.

Maceió, 04 de abril de 2019.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora

Votos Favoráveis:  
VER. SAMYR  
VER. FATIMA  
Votos Contrários:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DAEF4B48

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL. PARECER VETO AO PL 7169**

PARECER

**PROCESSO Nº 4712/2018**  
**MENSAGEM Nº 071/2018**  
**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº. 7.169/2018**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



## PROJETO DE LEI Nº 12/19

Autor (a): Vereador Amz Hous

**DESPACHO: 1. À Presidência da Câmara**

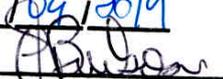
**2. Informamos que o presente PROJETO DE LEI foi submetido à apreciação e parecer das seguintes Comissões: Justiça e \_\_\_\_\_ tendo chegado a seu termo, na conformidade do estatuído pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

Sala das Comissões, aos 23/04/19.

*Marav*  
M<sup>a</sup> do P. Socorro C. Navarro  
Assessor  
Comissões Permanentes



PROCESSO Nº: 383/2019  
INTERESSADO: Ver. Ana Hora  
ASSUNTO: Projeto de lei ne. 12/2019

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 25/04/2019  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 30/04/2019  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

CÓPIA

Ofício GP nº 334/2019

A Sua Excelência o Senhor  
**Rui Soares Palmeira**

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.268**, aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 03 de maio de 2019.

**Kelmann Vieira de Oliveira**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio  
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

**Sistema Unificado de Protocolo**

Processo Nº 00100.044811 / 2019

Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 03/05/2019 13:03:36

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OF Nº 334/2019 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE  
LEI Nº 7 268.



**PROJETO DE LEI Nº 7.268**  
PROJETO DE LEI Nº 12-2019  
Autor: VEREADOR ANA HORA

Maceió, 02 de maio de 2019.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA  
MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA EVANGÉLICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Consciência Evangélica, a ser comemorando anualmente no dia 12 de setembro, no âmbito do município de Maceió.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 3º O Legislativo Municipal realizará sessão especial nesse dia para homenagear a classe evangélica quanto representação no Município de Maceió.

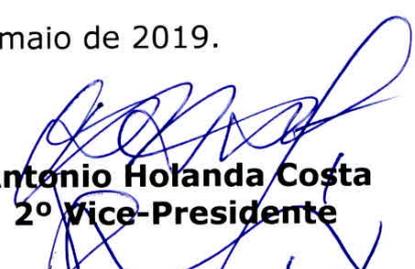
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2019.

  
**KELMANN VIEIRA DE  
OLIVEIRA**  
Presidente

  
**MARIA DE FÁTIMA GALINA**  
F. F. SANTIAGO  
1ª Vice-Presidente

**SILVÂNIA BATINGA DE  
OLIVEIRA BARBOSA**  
2º Secretária

  
**Antonio Holanda Costa**  
2º Vice-Presidente

  
**Carlos Ib Falcão Breda**  
1º Secretário

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS  
MAIA JUNIOR**  
3º Secretário